

# DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 14/07/2023 | Edição: 133 | Seção: 1 | Página: 27

Órgão: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos/Secretaria do Patrimônio da União/Superintendência no Rio de Janeiro

## PORTARIA SPU-RJ/MGI Nº 3.531, DE 7 DE JULHO DE 2023

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo art. 5º, inciso XI da Portaria SPU/ME nº 8.678, de 30 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 193, Seção 1, página 35, de 10 de outubro de 2022, e considerando o disposto no art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 21 de dezembro de 1987, com a redação que lhe foi conferida pela Lei nº 13.139, de 26 de junho de 2015, e ainda de acordo com os elementos que integram o Processo nº 10154.145902/2022-98, resolve:

Art. 1º Autorizar o Município de São Gonçalo a realizar as obras de revitalização e urbanização da Orla da Praia das Pedrinhas, na área de 16.580,47m<sup>2</sup>, situada na Rua Professora Maria Joaquina, s/nº, bairro Boa Vista, São Gonçalo/RJ, objetivando resgatar o valor cultural do espaço, evidenciando patrimônios históricos e ambientais na região.

Art. 2º A obra a que se refere o artigo 1º deve seguir as diretrizes e determinações pertinentes ao patrimônio urbanístico, turístico, histórico, cultural, social, econômico e ambiental. Excluem-se da presente autorização a construção de quiosques, lanchonetes e construção/reforma de quaisquer outras benfeitorias que importem em uso exclusivo por terceiros.

Art. 3º A obra fica condicionada ao cumprimento rigoroso das recomendações urbanísticas, bem como o licenciamento ambiental emitido pelos órgãos competentes.

Art. 4º A autorização da obra a que se refere esta Portaria não implica na transferência de domínio sobre a área a qualquer título.

Art. 5º O interessado responderá, judicial e extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham ser efetuadas por terceiros, concernentes ao imóvel de que trata esta Portaria, inclusive por benfeitorias nele existentes.

Art. 6º Durante o período de execução da construção a que se refere o artigo 1º, é obrigatória a fixação de 1 (uma) placa junto ao canteiro de obras, em local visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, com os seguintes dizeres: "Autorização de obra concedida pela Secretaria do Patrimônio da União", indicando ao final " Rio de Janeiro/RJ".

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros decorrentes da legislação brasileira.

Art. 8º A duração da obra será de 8 (oito) meses, conforme indicado pelo Município de São Gonçalo, com prazo a iniciar a partir da publicação desta Portaria, devendo o interessado, sempre que solicitado, prestar as informações sobre as obras dentro do prazo fixado.

Art. 9º Caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas desta Portaria, poderão ser aplicadas as sanções previstas na legislação e normativos patrimoniais.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CARLOS RODRIGUES**

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

